



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 3.480, DE 2020**

Dispõe sobre a inclusão da COVID-19 como doença grave que isenta os segurados do Regime Geral de Previdência Social - RPPS do cumprimento da carência para concessão dos benefícios de Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído na Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho a COVID-19, de acordo com o artigo 6º, parágrafo 3º inciso VII da lei nº 8.080, de 1990.

Art. 2º O artigo 151 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RPPS, for acometido das seguintes doenças: COVID-19 e variantes enquanto em tratamento incapacitante, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213851517800>

* CD213851517800 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213851517800>



* C D 2 1 3 8 5 1 5 1 7 8 0 0 *